LEI Nº 1843/94
DE 10 / 05 / 94

Dispõe sobre realização de leilão e alienação por venda de bens móveis do patrimônio público municipal.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a leiloar ou alienar por venda os bens móveis patrimoniais, considerados inservíveis pela municipalidade, relacionados e avaliados em preço mínimo conforme parecer da comissão de avaliação, nomeada através da Portaria nº nº 145/94 de 24/02/94.

Artigo 2º - Os bens de que trata o artigo anterior estão relacionados e avaliados em parecer conclusivo anexo a este.

Artigo 3º - O leilão de que trata esta Lei é o administrativo propriamente dito, e com base na Lei de Licitações nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 10 de maio de 1994.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 10.05.94.
Notificado os interessados na data supra mecionada.